



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprimam-se os §§ 3º-D a 3º-I do art. 13, todos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, como propostos pelo art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estimativas da Abrage Energia — entidade que representa os grandes consumidores de energia elétrica no Brasil —, a Medida Provisória em questão imporá aos demais consumidores um aumento significativo no rateio dos custos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), com efeitos generalizados sobre todos os segmentos da economia nacional.

De acordo com os dados projetados, o custo da energia no mercado de alta tensão para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste passaria de R\$ 51,63 por megawatt-hora (MWh) em 2025 para R\$ 60,43 por MWh em 2026, representando um acréscimo de 17,23%. Já para os consumidores de baixa tensão nessas mesmas regiões, a tarifa subiria de R\$ 105,36 para R\$ 123,32 por MWh no mesmo período.

Tal elevação nos custos de energia elétrica impactará diretamente os custos de produção das empresas brasileiras, especialmente dos setores industriais e de serviços que dependem fortemente desse insumo. Como consequência, projeta-se uma repercussão negativa sobre os índices de inflação e um acentuado prejuízo à competitividade do setor produtivo nacional frente aos concorrentes internacionais, dificultando a inserção de produtos brasileiros nos mercados globais.



LexEdit
* C D 2 5 4 8 4 9 9 0 9 1 0 0 *

Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de revisão da Medida Provisória, com vistas à contenção de aumentos tarifários desproporcionais e à proteção da competitividade da economia brasileira, preservando os princípios da modicidade tarifária e do desenvolvimento sustentável.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254849909100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

